



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
AUDITORIA INTERNA  
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 460/2017**

Referência : Correio Eletrônico. Protocolo AUDIN-MPU-00000396/2017.

Assunto : Pessoal. Gratificação de Atividade de Segurança.

Interessado : Secretaria Estadual. Procuradoria da República no Maranhão.

Por intermédio de correio eletrônico, o Senhor Secretário Estadual da Procuradoria da República no Maranhão solicita orientação desta Auditoria Interna do MPU a respeito da possibilidade de servidor, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, receber a Gratificação de Atividade de Segurança, caso exerça a função de gestor de contrato de vigilância, nos seguintes termos:

*(...) um servidor Técnico Administrativo, lotado na SESOT como chefe de seção, que deixar de ocupar a chefia, mas continuar lotado na unidade como gestor de contrato de vigilância armada e desarmada (atividade que já exercia antes da edição da Portaria PGR 61/2016), poder continuar exercendo a função de gestor e fazer jus a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS ou dependerá da edição do regulamento específico previsto no citado art. 10, § 7º, para que continue a exercer a função e fazer jus a percepção da gratificação?*

2. Em exame, a respeito da possibilidade de pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS para servidor que eventualmente atua como gestor de contrato de vigilância, cabe analisar primeira e cuidadosamente os critérios a serem observados para o pagamento da sobredita Gratificação, delineados nos preceitos da Portaria PGR/MPU nº 61/2016, a qual regulamenta, de forma transitória, dispositivos da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, *in verbis*:

**PORTARIA PGR/MPU Nº 61/2016**

*Art. 10. A Gratificação de Atividade de Segurança - GAS é devida ao servidor*

*que exerça funções de segurança e esteja em efetivo exercício em órgão ou unidade de segurança institucional, observados os termos desta Portaria.*

*§ 1º Consideram-se funções de segurança, para os fins de pagamento da gratificação de que trata este artigo, as atividades a seguir descritas, **quando exercidas de modo direto, regular e habitual**:*

*I - realização de segurança pessoal de membros, dignitários, servidores e demais pessoas nas dependências das diversas unidades do Ministério Público da União, ou externamente, quando em serviço;*

*II - garantia da incolumidade física de dignitários, testemunhas e de pessoas ameaçadas que conduzam;*

*III - fiscalização técnica do cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos pelos ramos do Ministério Público da União, **incluindo a inspeção, coordenação e controle da execução das atividades terceirizadas de vigilância armada e desarmada**; (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)*

*IV - condução de veículos oficiais empregados no transporte de membros e servidores em serviço, bem como de procedimentos extrajudiciais, processos judiciais e de testemunhas;*

*V - entrega de notificações e intimações, localização de pessoas e levantamento de dados, imagens e informações diversas, com a elaboração de relatório do que for colhido em campo, bem como a realização de diligências que envolvam atividade de segurança institucional.*

*§ 2º A gratificação é devida ao servidor lotado em órgão ou unidade que se destine, exclusiva ou prioritariamente, às questões de segurança institucional e que exerça, nos termos do parágrafo anterior, funções de segurança previstas no rol de atribuições do respectivo cargo ou para as quais esteja expressamente designado, por ato formal, pelo Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União ou por autoridade por ele delegada.*

*§ 3º O Técnico do Ministério Público da União/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte que, nos termos do § 1º deste artigo, desenvolva funções de segurança em órgão ou unidade que, em seu conjunto de atribuições, contemple tais funções, ainda que de forma não exclusiva ou prioritária, e esteja subordinado tecnicamente a órgão ou unidade de segurança institucional também faz jus à gratificação.*

*§ 4º O servidor efetivo do Ministério Público da União, mesmo quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, faz jus à gratificação, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do respectivo cargo efetivo, **quando preenchidos os requisitos previstos nesta Portaria**.*

*§ 5º O servidor efetivo de outro órgão da administração pública ou o exclusivamente ocupante de cargo em comissão, quando expressamente designados, por ato formal, pelo Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União, ou por autoridade por ele delegada, para exercer, nos termos deste artigo, funções de segurança, fazem jus à gratificação de que trata o caput, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista, caso ocupante de cargo em comissão, ou da carreira de Técnico, caso*

designado para função de confiança.

**§ 6º O servidor designado para exercer, transitoriamente, atividades relacionadas à segurança institucional não faz jus à gratificação.**

**§ 7º Ressalvados os casos envolvendo ocupantes de cargos de Técnico do Ministério Público da União/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, bem como militares e policiais, ativos ou inativos, a designação para o exercício de funções de segurança mencionadas nos incisos I, II, IV e V deste artigo fica condicionada a regulamento específico a ser editado pelo Procurador-Geral da República. (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)**

**§ 8º Qualquer designação de servidor para o exercício de funções de segurança somente será realizada quando, preenchidos os demais requisitos desta Portaria, o cargo efetivo do servidor designado, o cargo em comissão ou a função de confiança a ser ocupada contemplar o exercício de atribuições compatíveis com as atividades a serem realizadas.**

**§ 9º No Ministério Público Federal, são unidades de segurança, para os fins desta Portaria, a Secretaria de Segurança Institucional da Procuradoria-Geral da República, as Divisões de Segurança Orgânica e Transporte das Procuradorias Regionais da República e as Divisões e Seções de Segurança Orgânica e Transporte das Procuradorias da República. (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)**

**§ 10. No Ministério Público Federal, somente as Procuradorias da República nos Municípios se enquadram na definição constante do § 3º deste artigo. (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)**

**§ 11. Nas Procuradorias da República nos Municípios, as funções de segurança serão exercidas pelos servidores ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, inclusive as mencionadas no item 2.1.3 do Plano de Segurança Institucional, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 417, de 5 de julho de 2013, sob subordinação técnica à Divisão ou Seção de Segurança Orgânica e Transporte da Procuradoria da República correspondente. (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)**

**§ 12. Durante as ausências ou afastamentos do Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte ou quando não houver servidor ocupante deste cargo lotado na Procuradoria da República no Município, as funções de segurança deverão ser exercidas, transitoriamente, pela Divisão ou Seção de Segurança Orgânica e Transporte da Procuradoria da República correspondente. (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)**

**§ 13. Nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o Coordenador da Procuradoria da República no Município ou outro servidor especificamente designado pelo Procurador-Chefe prestará auxílio ao planejamento e à fiscalização do cumprimento de normas e procedimentos de segurança na unidade e, quando necessário, no interesse do serviço, sob a orientação da respectiva Divisão ou Seção de Segurança Orgânica e Transporte, poderá realizar atos administrativos de entrega de notificações e intimações e de condução de veículos oficiais, desde que habilitado. (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)**

§ 14. *Sem prejuízo dos deveres inerentes ao desempenho de qualquer função pública, o exercício das atividades nas condições descritas no parágrafo anterior não implicará a responsabilidade extraordinária decorrente do especial dever de cuidado, vigilância e proteção a que estão submetidos os servidores que exercem funções de segurança e não ensejará a percepção da gratificação. (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)*

**Art. 11. *A Gratificação de Atividade de Segurança - GAS é devida ao servidor que, sob designação expressa, por ato formal do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União ou de autoridade delegada, atue em órgão ou unidade de pesquisa e análise de informação para subsidiar a atuação institucional, finalística, dos membros do Ministério Público da União, observados os termos desta Portaria.***

§ 1º *Para os fins desta Portaria, consideram-se órgãos ou unidades de pesquisa e análise de informação aqueles destinados à realização das atividades de que trata este artigo de modo exclusivo ou prioritário.*

§ 2º *A gratificação é devida ao servidor que, lotado em órgão ou unidade de que trata este artigo, exerça direta, regular e habitualmente atividades de pesquisa, análise e tratamento de dados e informações sensíveis para subsidiar a atuação institucional, finalística, dos membros do Ministério Público da União.*

§ 3º *Consideram-se dados e informações sensíveis aqueles que, por sua natureza e destacada relevância institucional, necessitem de medidas especiais de proteção.*

§ 4º *O servidor efetivo do Ministério Público da União, mesmo quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, faz jus à gratificação, nos termos desta Portaria, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico mensal do respectivo cargo efetivo.*

§ 5º *O servidor efetivo de outro órgão da administração pública ou o exclusivamente ocupante de cargo em comissão, quando expressamente designados, por ato formal, pelo Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União, ou por autoridade por ele delegada, para atuar nos termos deste artigo, fazem jus à gratificação de que trata o caput no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista, caso ocupante de cargo em comissão, ou da carreira de Técnico, caso designado para função de confiança.*

§ 6º *O servidor designado para exercer, transitoriamente, atividades relacionadas à pesquisa, análise e tratamento de dados e informações sensíveis não faz jus à gratificação.*

§ 7º *O Analista ocupante de cargo cuja área de atividade seja Perícia e que esteja lotado em órgão ou unidade de que trata o § 1º, no período em que, designado, desenvolver perícia nos termos desta Portaria, não perceberá a Gratificação de Atividade de Segurança.*

§ 8º *O Procurador-Geral de cada ramo, observados os termos desta Portaria, definirá, em ato próprio, as respectivas unidades de pesquisa e análise.*

§ 9º *No Ministério Público Federal, são unidades de pesquisa e análise, nos termos desta Portaria, a Secretaria de Pesquisa e Análise e as Assessorias de*

**Art. 12. A participação, com aproveitamento, em programa de atualização profissional ou de ações de treinamento, custeadas pela Administração ou pelo próprio servidor, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas anuais, constituirá requisito para a continuidade da percepção da Gratificação de Atividade de Segurança, de que tratam os arts. 10 e 11.**

§ 1º A atualização profissional a ser promovida pela Administração constará do programa de capacitação de cada ramo do Ministério Público da União.

§1º-A. O conteúdo do programa de atualização profissional promovido pela Administração deverá contemplar noções de Direitos Humanos aplicadas ao exercício da atividade de segurança. (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)

§1º-B. Nas ações de treinamento voltadas à segurança, a Administração priorizará a capacitação de servidores que estejam designados para exercer as funções de segurança descritas no art. 10, incisos I e II. (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)

§ 2º As ações de treinamento de que trata o caput, quando realizadas às expensas do servidor, deverão possuir correlação com as funções e atividades relacionadas à respectiva gratificação, bem como ser validadas pelas Secretarias de Segurança Institucional, pelas unidades de pesquisa e análise ou órgãos correlatos, conforme o caso, de cada ramo do Ministério Público da União.

§ 3º Enquanto não editado o regulamento específico, serão aceitas, para os fins previstos no caput, a critério das Secretarias de Segurança Institucional, das unidades de pesquisa e análise ou órgãos correlatos, conforme o caso, de cada ramo do Ministério Público da União, as ações de treinamento relacionadas às seguintes áreas de conhecimento:

**I - para a gratificação prevista no art. 10, inteligência, contrainteligência, segurança ativa, segurança orgânica, técnicas operacionais, proteção de dignitários, direção defensiva, defesa pessoal ou equivalentes;** (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)

**II - para a gratificação prevista no art. 11, inteligência, contrainteligência, metodologia e tecnologia investigativas ou equivalentes.**

§ 4º O servidor poderá fazer consulta prévia aos órgãos mencionados no parágrafo anterior para verificação da compatibilidade da ação de treinamento com as áreas de conhecimento e adequação do conteúdo e da metodologia.

**§ 5º Também constitui requisito para a continuidade da percepção da Gratificação de Atividade de Segurança, conforme o caso, a participação em testes periódicos de aptidão física, técnica e psicológica.**

§ 6º As exigências deste artigo ficam condicionadas à edição de regulamento próprio a ser editado pelo Procurador-Geral da República, salvo a prevista no § 3º, cujo primeiro atendimento deverá ser comprovado pelo servidor até o final do corrente exercício, para continuidade do pagamento da gratificação no ano subsequente.

§ 6º-A. Para o primeiro atendimento apontado no parágrafo anterior,

*deverão ser observadas as seguintes disposições complementares: (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)*

*I - serão aceitos comprovantes de ações de treinamento realizadas no exercício de 2016, ainda que em data anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.316, de 2016; (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)*

*II - não será exigida a comprovação do primeiro atendimento de que trata o parágrafo anterior do Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte que tenha entrado em exercício no cargo em 2016, devendo, nos anos subsequentes, apresentar os comprovantes referentes aos programas e às ações de que venha a participar, com aproveitamento, nos termos deste artigo. (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)*

*§ 6º-B. O servidor que até o dia 31 de dezembro de 2016 não tenha atendido ao requisito previsto no art. 12, § 6º, da Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, referente ao primeiro atendimento, poderá comprová-lo excepcionalmente até o dia 30 de abril de 2017. (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 115, de 20 de dezembro de 2016)*

*§ 7º A participação em ações de treinamento previstas neste artigo não será computada para fins de Adicional de Qualificação de que trata a Portaria PGR/MPU nº 289, de 12 de junho de 2007.*

*§ 8º Para fins deste artigo, cada ramo do Ministério Público da União poderá firmar acordo, convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas, observada a legislação pertinente.*

***§ 9º Na hipótese de não comprovação tempestiva dos requisitos de que trata este artigo, o pagamento da gratificação será imediatamente suspenso, só devendo ser retomado a partir da respectiva regularização. (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)***

*(...)*

*Art. 14. As chefias das unidades de segurança e das unidades de pesquisa e análise e as respectivas chefias imediatas manterão a unidade de gestão de pessoas do correspondente ramo do Ministério Público da União devidamente informada quanto às lotações e ao efetivo exercício das funções e das atividades de que tratam os arts. 10 e 11, para a percepção da respectiva Gratificação de Atividade de Segurança e sua continuidade. (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)*

*§ 1º Os mecanismos de verificação periódica do preenchimento dos demais requisitos para a continuidade de percepção da gratificação serão objeto dos regulamentos a serem editados, salvo o mencionado no § 3º do art. 12, que será objeto de controle direto da área de desenvolvimento profissional. (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)*

*§ 2º As chefias mencionadas no caput e o servidor que perceber a gratificação deverão comunicar imediatamente à unidade de gestão de pessoas do correspondente ramo do Ministério Público da União qualquer ocorrência que tenha implicação no pagamento da gratificação. (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)*

***Art. 14-A. No Ministério Público Federal, os Procuradores-Chefes***

*encaminharão ao Secretário de Gestão de Pessoas formulários contendo todas as informações necessárias para o pagamento das gratificações de que tratam os arts. 10 e 11. ( Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)*

*§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas, após a verificação do preenchimento dos requisitos previstos nesta Portaria, remeterá à Secretaria de Segurança Institucional ou à Secretaria de Pesquisa e Análise, conforme o caso, os formulários mencionados no caput, para validação e posterior devolução àquela unidade. ( Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)*

*§ 2º Os formulários indicados no caput, subscritos pelo chefe da unidade de segurança ou da unidade de pesquisa e análise, pelo chefe imediato e pelo servidor que pretenda perceber a gratificação, deverão conter informações sobre a lotação deste e o efetivo exercício das funções ou atividades de que tratam os arts. 10 e 11, bem como advertir sobre a obrigação de comunicar imediatamente à Secretaria de Segurança Institucional ou à Secretaria de Pesquisa e Análise, conforme o caso, e à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer ocorrência que tenha implicação no pagamento da gratificação. ( Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)*

*§ 3º Sem prejuízo da obrigação mencionada no parágrafo anterior, as Coordenadorias, as Divisões e os Núcleos de Gestão de Pessoas das unidades do Ministério Público Federal deverão comunicar qualquer ocorrência que tenha implicação no pagamento das gratificações mencionadas nos arts. 10 e 11. ( Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)*

*§ 4º Quando se tratar de servidores lotados na Secretaria de Segurança Institucional ou na Secretaria de Pesquisa e Análise, o respectivo Secretário, observados os termos deste artigo, com a anuência do Secretário-Geral, remeterá à Secretaria de Gestão de Pessoas os formulários correspondentes, para as providências pertinentes. ( Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)*

*§ 5º Sem prejuízo das demais disposições deste artigo, anualmente, no mês de dezembro, a Secretaria de Gestão de Pessoas realizará o cadastramento de todos os servidores que percebem as gratificações de que tratam os arts. 10 e 11, devendo, para tanto, ser encaminhados, àquela unidade, no mês de novembro, os formulários contendo as informações necessárias para a continuidade do pagamento, sob pena de sua suspensão imediata. (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)*

*§ 6º Para o cadastramento mencionado no parágrafo anterior, a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional deverá encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o mês de dezembro, as informações necessárias sobre o preenchimento, pelos respectivos servidores, dos requisitos de que trata o art. 12, devidamente validadas pela Secretaria de Segurança Institucional e pela Secretaria de Pesquisa e Análise, conforme o caso. (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 24 de novembro de 2016)*

3. Da leitura dos dispositivos transcritos, conclui-se, de início, que, mesmo estando lotado obrigatoriamente em órgãos ou unidades de segurança institucional, o servidor

somente fará jus ao recebimento da GAS se exercer as funções de segurança expressamente fixadas pela Portaria, as quais poderão decorrer das atribuições do próprio cargo efetivo ou em virtude da designação expressa para o exercício de funções de segurança por ato do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União ou por autoridade delegada, conforme o § 2º do art. 10 do regulamento em tela. Além do exercício das atividades de maneira direta, regular e habitual, faz-se necessário ainda, para a manutenção da percepção da GAS, a participação em ações de treinamento específicas e em testes periódicos de aptidão física, técnica e psicológica, conforme o caso, de acordo com os termos do art. 12, caput e § 5º da Portaria em pauta.

4. Quanto aos eventuais cargos efetivos com funções de segurança, cabe ressaltar que apenas no rol de atribuições do cargo de Técnico do Ministério Público da União/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional constam todas as funções de segurança previstas nos incisos de I a V do art. 10 em debate, entre elas a de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança institucional, incluindo a inspeção, coordenação e controle da execução das atividades de segurança terceirizada, conforme destaque da Portaria PGR/MPU nº 302/2013 a seguir:

**PORTARIA PGR/MPU Nº 302/2013**

(...)

**Anexo I**

(...)

<b>Cargo</b> <b>TÉCNICO</b> <b>DO MPU</b>	<b>Área de atividade</b> <b>APOIO TÉCNICO-</b> <b>ADMINISTRATIVO</b>	<b>Especialidade</b> <b>SEGURANÇA INSTITUCIONAL</b> <b>E TRANSPORTE</b>
<b>Atribuições básicas:</b>		
<i>Executar tarefas preventivas e reativas referentes à segurança institucional; realizar diligências externas; localizar pessoas e levantar dados, imagens e informações diversas, com a elaboração de relatório do que for colhido em campo; entregar notificações e intimações; <u>fiscalizar, inspecionar, coordenar e controlar a execução das atividades de segurança terceirizada; fiscalizar o cumprimento das normas de segurança institucional; promover a adequada segurança pessoal dos membros, outras autoridades, servidores, familiares e demais pessoas no âmbito interno e externo do MPU; conduzir veículos automotores, realizando ou acompanhando o transporte de membros, servidores,</u></i>		



<b>Cargo</b> <b>TÉCNICO</b> <b>DO MPU</b>	<b>Área de atividade</b> <b>APOIO TÉCNICO-</b> <b>ADMINISTRATIVO</b>	<b>Especialidade</b> <b>SEGURANÇA INSTITUCIONAL</b> <b>E TRANSPORTE</b>
<p><i>testemunhas e colaboradores; vistoriar veículo para certificar-se de suas condições de tráfego; zelar pela manutenção do veículo oficial que estiver sob sua guarda, informando ao setor competente problemas detectados; registrar a movimentação e o recolhimento dos veículos, tendo em vista o controle de sua utilização e localização; transportar a outros órgãos materiais e processos administrativos, judiciais e extrajudiciais com a respectiva entrega e protocolização, quando assim for necessário e especificamente determinado pela autoridade competente de modo a garantir a segurança da pessoa ou do objeto transportado; fiscalizar a circulação de pessoas nas diversas dependências do MPU; zelar pela guarda dos equipamentos ou materiais utilizados em rotina e nos plantões; vistoriar as instalações internas e externas do MPU; realizar serviço de ronda no perímetro externo das unidades administrativas do MPU; verificar a permanência dos vigilantes nos postos de serviço, prestando o apoio necessário; fiscalizar a saída de materiais, equipamentos e volumes das dependências do MPU; executar ações de prevenção e combate a incêndio e outros sinistros; operar equipamentos específicos de supervisão e controle de acesso nas dependências do MPU; providenciar o credenciamento dos visitantes e encaminhá-los aos setores desejados; atender ao público interno e externo dentro de sua área de atuação; operar equipamentos de informática relacionados aos sistemas de segurança; executar atividades relacionadas à segurança da informação e das comunicações; manter o sigilo de informações obtidas em razão do cargo; auxiliar no acompanhamento e na avaliação de planos, programas e projetos relativos à área de segurança; realizar estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento da sua atividade e ao constante incremento da segurança institucional; auxiliar outros setores quando necessário e determinado pela autoridade competente; e executar outras tarefas relacionadas à segurança orgânica e à segurança ativa.</i></p>		

5. No que se refere à possibilidade de designação expressa de servidores para o exercício de funções de segurança, convém frisar que qualquer designação de servidor, como o da consulta em tela, que não seja ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público da União/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte ou militares e policiais, ativos ou inativos somente deverá ser realizada quando o cargo efetivo do servidor designado, o cargo em comissão ou a função de confiança a ser ocupada contemplar o exercício de atribuições compatíveis com as atividades de segurança a serem realizadas, por força da combinação das disposições dos §§ 7º e 8º do art. 10 em discussão.

6. Ainda sobre a designação de servidores para o desempenho de funções de segurança, vale registrar que a designação para o exercício das atividades elencadas nos

incisos I, II, IV e V do § 1º do art. 10 da Portaria nº 61/2016 está condicionada à expedição de regulamento específico a ser editado pelo Procurador-Geral da República, nos termos do § 7º do mesmo artigo. Desse modo, é possível concluir que somente a designação para o exercício das funções de segurança elencadas no inciso III não está dependente da regulamentação.

7. Diante disso, tem-se que a questão que exsurge do confronto da indagação do i. Consultante com as disposições da Portaria é no sentido de averiguar se a atividade de gestor de contrato de vigilância se enquadra nas funções de segurança previstas no art. 10, § 1º, inciso “III - *fiscalização técnica do cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos pelos ramos do Ministério Público da União, incluindo a inspeção, coordenação e controle da execução das atividades terceirizadas de vigilância armada e desarmada*”.

8. Nesse aspecto, é possível depreender do exame do referido inciso que as funções de segurança nele prevista abrangem um conjunto de atividades relativas à supervisão do cumprimento das normas e procedimentos de segurança institucional, do qual faz parte verificar se a execução do contrato de vigilância está em conformidade com as normas e procedimentos internos de segurança estabelecidos, ou seja, trata-se da verificação de cumprimento pelos vigilantes das regras de segurança internas da instituição, como, por exemplo, de observação dos procedimentos estabelecidos pela segurança institucional para acesso de carros e pessoas ao órgão.

9. Essas funções de segurança não se confundem com as atividades do fiscal ou gestor de contrato, os quais desempenham atividades de acompanhamento e fiscalização administrativa da execução de contrato de vigilância, decorrentes das disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997, este último que dispõe sobre a contratação de serviços continuados pela Administração Pública, vejamos:

#### **LEI Nº 8.666/1993**

*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### DECRETO Nº 2.271/1997

Art. 6º A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

10. Assim, o servidor em questão somente faria jus à GAS se fosse designado formal e especificamente para o exercício de função de segurança, observadas as disposições do § 7º, *in fine*, e do § 8º do art. 10 da indigitada Portaria, o que não é o caso, pois o interessado somente atuará como gestor de contrato de vigilância.

11. Em face do exposto, somos de parecer pela impossibilidade de pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança ao servidor ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração que atua apenas como gestor ou fiscal de contrato de vigilância.

É o entendimento que submetemos à consideração superior.

Brasília, 13 de junho de 2017.

GLEDSON DA CRUZ MOURÃO  
Chefe da DIPE

MICHEL ÂNGELO VIEIRA OCKÉ  
Coordenador de Orientação de Atos de Gestão  
de Pessoal

De acordo.  
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

Aprovo.  
Encaminhe-se à PR/MA, com cópia ao  
Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do  
MPF.  
Em 13 / 6 / 2017.

MARA SANDRA DE OLIVIERA  
Secretária de Orientação e Avaliação

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM  
Auditor-Chefe



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00001109/2017 PARECER nº 460-2017**

.....  
Signatário(a): **SEBASTIAO GONCALVES DE AMORIM**

Data e Hora: **13/06/2017 18:00:21**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **MICHEL ANGELO VIEIRA OCKE**

Data e Hora: **14/06/2017 10:14:05**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **GLEDSON DA CRUZ MOURAO**

Data e Hora: **14/06/2017 14:37:37**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **MARILIA DE OLIVEIRA TELLES**

Data e Hora: **14/06/2017 14:17:46**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C29E764F.9E4B162F.87250CA6.74873446